



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

Lei n.º 390/2007

*"Altera artigos da Lei 324/2005
e dá outras providencias".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás,
APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o artigo primeiro da Lei 324/2005, passando ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o prazo final para o pagamento do ITU e IPTU para o dia 31/12/2008, com desconto de 50% (cinquenta por cento), para o contribuinte que fazer a quitação em parcela única.

Art. 2º Altera o artigo segundo da mesma Lei, passando ter o seguinte teor:

Art. 2º - Para quitação em até 06(seis) parcelas, conceder-se-á desconto de 30%(trinta por cento), não podendo o presente parcelamento ultrapassar o mês de dezembro de 2008.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2007.

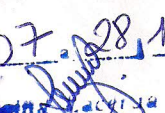
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de novembro de 2007.


OCTAVIO ANTONIO DIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de ~~comprovar~~ nos termos do Art. 4º, § 2º, combinação com o artigo 8º, da Constituição Municipal que este documento foi publicado no Museu desta Prefeitura em data

26/11/07 a 28/11/07


Regina Lacerda Moreira
Sec. Adm. das Financ.